



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - CEP 59.810-000 - Telefax: (084) 377-2241

Lei Nº 036/1999 de 28 de Maio de 1999.

**Cria o Fundo de Desenvolvimento do  
Município de Portalegre e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Portalegre, de natureza financeira vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus Programas de Crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Portalegre e que aí exerçam atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc.)

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito de Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, e vendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição, ser estabelecido mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100 % (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do Art. precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - CEP 59.810-000 - Telefax: (084) 377-2241

- a) volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do Art. precedente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre - RN, 28 de Maio de 1999.

---

Euclides Pereira de Souza  
Prefeito Municipal